

Art. 7º Não poderão se beneficiar da transferência interna os alunos reconduzidos por programa de reintegração bem como os ingressos como graduados, a partir de 1999.1.

Art. 8º - As transferências de que trata a presente resolução serão condicionadas a processo seletivo que constará de prova com conteúdos das disciplinas básicas do curso pretendido, definidos pelos respectivos departamentos.

Art. 9º - É vedada a transferência interna de alunos a partir do quinto semestre do curso de origem, excetuando-se aqueles que ingressaram até dezembro de 1998.

Art. 10 - O ingresso como graduado, se condicionará a processo seletivo que constará de prova com conteúdos das disciplinas básicas do curso pretendido.

Art. 11 - O desempate entre os candidatos que conseguirem a mesma classificação, nas hipóteses dos arts. 8 e 10, se fará na seguinte ordem de critérios:

- 1) maior média aritmética simples do histórico escolar de graduação;
- 2) maior número de créditos cursados e,
- 3) idade maior.

Art. 12 - Para efeito desta Resolução, a afinidade entre os cursos de origem e pretendido será determinada por Comissão instituída pelo Conselho Departamental dos respectivos Centros.

Art. 13 - As provas de que trata esta Resolução serão elaboradas por comissão instituída pelo conselho departamental de cada Centro.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco numa escala de zero à dez.

§ 2º - As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR, 19 de janeiro de 1999.


Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor